



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**DATA BASE OUTUBRO**

**2017/2018**

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, DE UM LADO, como representantes da categoria profissional, ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana***, CNPJ/MF nº 60.714.581/0001-55, Registro Sindical Processo nº 46000.00842/99-94, com sede na Rua Trinta de Julho, 795 - Centro - Americana/SP - CEP 13465-500, com Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 18/07/2017; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba***, CNPJ/MF nº 43.763.101/0001-27, Carta Sindical Processo MTIC nº 817.178/49, com sede na Rua Rui Bandeirantes, 800, Centro, Araçatuba/SP, CEP 16010-090 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 02/06/2017; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara***, CNPJ/MF nº 43.976.430/0001-56, Carta Sindical Processo MTIC nº 113.712/56, com sede na Rua Rui Barbosa nº 920, Vila Xavier, Araraquara/SP, CEP 14810-095 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 06/06/2017; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Araras***, CNPJ/MF nº 12.053.263/0001-48, Registro Sindical Processo nº 47998.005093/2010, com sede na Rua Lourenço Dias, nº 616, Centro, Araras/SP, CEP 13600-180 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 19/05/2017; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis***, CNPJ/MF nº 44.373.355/0001-00, Carta Sindical Processo MTPS nº 123.812/63, com sede na Rua Brasil nº 30, Centro, Assis/SP, CEP 19800-100 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 13/06/2017; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Avaré***, CNPJ/MF nº 57.268.120/0001-91, Registro Sindical Processo nº 24000.004227/92, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 1965, Centro, Avaré/SP, CEP 18704-180 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 13/06/2017; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Barretos***, CNPJ/MF nº 52.381.761/0001-34, Carta Sindical Processo MTb nº 24440.47432/85, com sede na Avenida Treze nº 635, Centro, Barretos/SP, CEP 14780-270 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 0/06/2017; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru***, CNPJ/MF nº 45.031.531/0001-80, Carta Sindical Processo MTIC nº 518.027/47, com sede na Rua Batista de Carvalho nº 677, Centro, Bauru/SP, CEP 17010-001 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 03/07/2017; ***Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Bebedouro e Região***, CNPJ/MF nº 60.253.689/0001-98, Registro Sindical Processo nº 46010.001519/95, com sede na Rua Antonio Alves de Toledo, 886, Centro, Bebedouro/SP, CEP 14701-110 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 09/06/2017; ***Sindicato Dos Empregados No Comércio E Do Empregados Nas Microempresas E Empresas De Pequeno Porte Do Comércio De Birigui***, CNPJ/MF 59.760.975.0001-60 e Registro Sindical CNES 42619000246/94-26, com sede na Rua Antonio Simões, 71 - Centro, 16200-027 - Birigui/SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 19/06/2017; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Botucatu***, CNPJ/MF nº 45.525.920/0001-61, Carta Sindical Processo MTIC nº 167.011/54, com sede na Rua Major



Leônidas Cardoso nº 309, Centro, Botucatu/SP, CEP 18601-600 e Assembleia Geral Itinerante realizada em 19/06/20175; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista**, CNPJ/MF nº 45.625.324/0001-53, Carta Sindical Processo MTIC nº 3.820/43, com sede na Rua Coronel Assis Gonçalves nº 774, Centro, Bragança Paulista/SP, CEP 12900-480 e Assembleia Geral Itinerante realizada em 30/05/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas**, CNPJ/MF nº 46.106.779/0001-25, Carta Sindical Processo MTIC nº 5.032/41, com sede na Rua Ferreira Penteado nº 895, Centro, Campinas/SP, CEP 13010-041 e Assembleia Geral realizada em sua sede nos períodos de 28 a 29/09/2017 e 03 a 07/08/2015; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Caraguatatuba e Região**, CNPJ/MF nº 02.592.586/0001-56, Registro Sindical Processo nº 46000.009586/97, com sede na Av. Frei Pacífico Wagner, 260, Centro, Caraguatatuba/SP, CEP 11660-280 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 21/08/2015; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva**, CNPJ/MF nº 47.080.429/0001-08, Carta Sindical Processo MTIC nº 460056/46, com sede na Rua Minas Gerais nº 331, Centro, Catanduva/SP, CEP 15800-210 e Assembleia Geral Itinerante realizada no período de 17/05/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro**, CNPJ/MF nº 47.438.254/0001-50, Carta Sindical Processo MTIC nº 827.373-50/50, com sede na Rua Engenheiro Antonio Penido, 845, Centro, Cruzeiro/SP, CEP 12710-000 e Assembleia Geral realizada no período de 30 a 31/08/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Dracena**, CNPJ/MF 64.615.404/0001-72, Registro Sindical Processo nº 24000.005800/91, com sede na Rua Dom Pedro, 174, Centro, Dracena/SP, CEP179000-000 e Assembleia Geral Itinerante realizada 26/05/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis**, CNPJ/MF nº 49.678.527/0001-69, Carta Sindical Processo MTb nº 312.082/76, com sede na Avenida dos Arnaldos nº 1128 - Centro, Fernandópolis/SP, CEP 15600-000 e Assembleia Geral realizada na sua sede social no dia 20/06/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca**, CNPJ/MF nº 47.986.559/0001-04, Carta Sindical Processo MTPS nº 105.106/64, com sede na Rua Couto Magalhães nº 2261, Centro, Franca/SP, CEP 14400-020 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 08/06/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça**, CNPJ/M nº 48.211.403/0001-06, Carta Sindical Processo MTPS nº 175.413/63, com sede na Rua Heitor Penteado nº 344, Centro, Garça/SP, CEP 17400-000 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 31/05/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaratinguetá**, CNPJ/MF nº 61.882.098/0001-42, Registro Sindical Processo nº 24000.000826/92, com sede na Rua Vigário Martiniano nº 30, Centro, Guaratinguetá/SP, CEP 12501-060 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 30/05/201; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região**, CNPJ/MF nº 58.976.978/0001-73, Registro Sindical Processo nº 46000.000680/99, com sede na Rua Virgílio de Resende nº 836, Centro, Itapetininga/SP, CEP 18200-180 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 08/06/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva**, CNPJ/MF nº 58.978.651/0001-30, Registro Sindical Processo nº 24440.010994/89, com sede na Rua Olívia Marques nº 257, Centro, Itapeva/SP, CEP 18400-100 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 13/06/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapira**, CNPJ/MF nº 67.171.710/0001-55, Registro Sindical Processo nº 46000.010690/2001-03, com sede na Rua Rui Barbosa nº 29, Centro, Itapira/SP, CEP 13974-340 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 30/05/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu**, CNPJ/MF nº 66.841.982/0001-52, Registro Sindical Processo nº 24000.005482/92, com sede na Rua 21 de Abril nº 213, Centro, Itu/SP, CEP 13300-210 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 30/06/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava**, CNPJ/MF nº 66.992.587/0001-70, Registro Sindical Processo nº 24000.007642/92, com sede na Rua Capitão





Francisco Cândido de Souza nº 45, Centro, Ituverava/SP, CEP 14500-000 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 07/06/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal**, CNP/MFJ nº 50.386.226/0001-40, Carta Sindical Processo nº 19.221/44, com sede na São Sebastião, 694, Centro, Jaboticabal/SP, CEP 14870-720 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 24/05/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacareí**, CNPJ/MF nº 45.217.742/0001-01, Carta Sindical Processo MTPS nº 319.823/73, com sede na Rua Batista Scavone nº 272, Jd. Leonidia, Jacareí/SP, CEP 12300-130 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 30/05/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales**, CNPJ/MF nº 48.307.128/0001-29 e Carta Sindical Processo MTb nº 316.786/80, com sede na Rua Dezesseis, nº 2669, Centro, Jales/SP, CEP 15700-000 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 31/05/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú**, CNPJ/MF nº 54.715.206/0001-27, Registro Sindical Processo 24000.005640/92, com sede na Rua Cônego Anselmo Walvekens nº 281, Centro, Jaú/SP, CEP 17201-250 e Assembleia Geral Itinerante realizada em 17/05/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí**, CNPJ/MF nº 50.981.489/0001-06, Registro Sindical Processo nº 46000.010058/01-51, com sede na Rua Prudente de Moraes nº 682, Centro, Jundiaí/SP, CEP 13201-340 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 03/07/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira**, CNPJ/MF nº 56.977.002/0001-90, Registro Sindical Processo nº 46000.008136/99, com sede na Praça Adão José Duarte do Pateo nº 32, Centro, Limeira/SP, CEP 13484-044 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 05/06/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins**, CNPJ/MF nº 51.665.602/0001-07, Carta Sindical processo MTPS nº 123.141/63, com sede na Rua Dom Bosco nº 422, Centro, Lins/SP, CEP 16400-185 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 07/06/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Lorena**, CNPJ/MF nº 60.130.044/0001-68, Registro Sindical Processo nº 24440.011134/90, com sede na Rua Major Rodrigo Luiz nº 44/46, Centro, Lorena/SP, CEP 12607-030 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 05/06/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília**, CNPJ/MF nº 52.058.773/0001-22, Carta Sindical Processo DNT 14.854/35, com sede na Rua Catanduva nº 140, Centro, Marília/SP, CEP 17500-240 e Assembleia Geral Itinerante realizada no dia 25/05/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão**, CNPJ/MF nº 57.712.275/0001-75, Registro Sindical Processo nº 24000.002057/90, com sede na Avenida Tiradentes nº 602, Centro, Matão/SP, CEP 15990-185 e Assembleia Geral Itinerante realizada em 01/06/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes**, CNPJ/MF nº 58.475.211/0001-60, Registro Sindical Processo nº 24000.004187/90, com sede na Rua Professora Leonor de Oliveira Melo nº 94, Bairro Jardim Santista, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08730-140 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 16/06/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu**, CNPJ/MF nº 67.168.559/0001-04, Registro Sindical Processo nº 35792.016513/92, com sede na Prof. Antonio Theodoro Lang, 82, Centro, Mogi Guaçu/SP, CEP 13840-009 e Assembleia Geral realizada em sua sede campo no dia 31/05/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos**, CNPJ/MF nº 54.699.699/0001-59, Carta Sindical Processo nº 24440.012553/87, com sede na Antonio Carlos Mori, 46, Centro, Ourinhos/SP, CEP 19900-080 e Assembleia Geral Itinerante realizada no em 29/05/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba**, CNP/MFJ nº 54.407.093/0001-00, Registro Sindical Processo 46000.010689/01, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo nº 636, Centro, Piracicaba/SP, CEP 13400-060 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 09/06/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga** inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.184.570/0001-30, com Registro Sindical conforme processo MTb nº. 000.000.000.26776-7, com sede na Rua Andradas, 511 - Centro -



Pirassununga/SP e Subsede em Porto Ferreira/SP, na Rua Dona Balbina, 541, Sala 4, Assembleia Geral realizada no dia 05/06/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente**, CNPJ/MF nº 55.354.849/0001-55, Carta Sindical Processo MTIC nº 159.719/58, com sede na Rua Casemiro Dias nº 70, Vila Ocidental, Presidente Prudente/SP, CEP 19015-250 e Assembleia Geral Itinerante realizada no dia 09/06/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Venceslau**, CNPJ/MF nº 57.327.397/0001-48, Registro Sindical Processo 24000.004497/92, com sede na Rua Djalma Dutra nº 30, Centro, Presidente Venceslau/SP, CEP 19400-000 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 02/06/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Registro**, CNPJ/MF nº 57.741.860/0001-01, Registro Sindical Processo nº 24000.002008/92, com sede na Rua Esmeralda nº 35, Centro, Registro/SP - CEP 11900-000 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 31/05/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto**, CNPJ/MF nº 55.978.118/0001-80, Registro Sindical Processo nº 46000.000567/95, com sede na Rua General Osório nº 782 - 1º e 2º andar - Sobreloja - Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14010-000 e Assembleia Geral Itinerante realizada entre 11 a 20/07/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro**, CNPJ/MF nº 44.664.407/0001-99, Carta Sindical Processo MTb nº 305.591/75 e processo nº 46000.017315/2003-48, com sede na Rua Cinco nº 1619, Centro, Rio Claro/SP, CEP 13500-181 e Assembleia Geral realizada no dia 30/05/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Barbara D'Oeste e Região**, CNPJ/MF 62.468.970/0001-73, Registro Sindical Processo 46000.00.6691/98-42, com sede na Rua Floriano Peixoto, 752, Centro, Santa Barbara D'Oeste/SP, CEP 13450-023 e Assembleia Geral realizada em sua sede e sub-sedes no dia 14/06/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos**, CNPJ/MF nº 58.194.499/0001-03, Carta Sindical Processo nº 26.260/40, com sede na Rua Iitororó nº 79, 8º andar, Centro, Santos/SP, CEP 11010-071 e Assembleia Geral realizada no dia 06/07/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região**, CNPJ/MF nº 57.716.342/0001-20, Registro Sindical Processo nº 46000.010255/2003-32, com sede na Rua Jesuíno de Arruda nº 2522, Centro, São Carlos/SP, CEP 13560-060 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 14/07/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista**, CNPJ/MF nº 66.074.485/0001-76, Registro Sindical Processo nº 24000.001736/92, com sede na Rua Professor Hugo Sarmento nº 206, Centro, São João da Boa Vista/SP, CEP 13870-030 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 29/05/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto**, CNPJ/MF nº 49.065.238/0001-94, Carta Sindical Processo MTIC nº 9.037/41, com sede na Rua Lino José de Seixas, 395, Jd. Seixas, São José do Rio Preto/SP, CEP 15061-060 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 25/05/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos**, CNPJ/SP nº 60.208.691/0001-45, Carta Sindical Processo nº 10.307/41 e Processo nº 46000.011478/03-17, com sede na Rua Doutor Mario Galvão nº 56, Jardim Bela Vista, São Jose dos Campos/SP, CEP 12209-400 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 09/06/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo**, CNPJ/MF nº 67.156.406/0001-39, Registro Sindical Processo nº 24000.008702/92, com sede na Rua Campos Sales, 549, Centro, São José do Rio Pardo/SP, CEP 13720-000 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 19/05/2017; CNPJ nº 10.474.303./0001-28, Carta Sindical - Processo nº 46219.060036/2008-53, **Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Sertãozinho**, CNPJ/MF nº 10.474.303./0001-08, Carta Sindical, Processo nº 46219.060036/2008-53, com sede na Rua Sebastião Sampaio nº 1339, Centro, Sertãozinho/SP, CEP 14160-000 e Assembleia Geral Itinerante realizada no dia 02/06/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba**, CNPJ/SP nº 71.866.818/0001-30, Registro Sindical Processo nº



46000.003612/98, com sede na Rua Francisco Scarpa nº 269, Centro, Sorocaba/SP, CEP 18035-020 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 14/06/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia**, CNPJ/MF nº 05.501.632/0001-52, Registro Sindical Processo nº 46000.005489/2002, com sede na Rua Ipiranga nº 532, Centro, Sumaré/SP, CEP 13170-026 e Assembleia Geral Itinerante realizada no período de 12 a 14/06/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté**, CNPJ/MF nº 72.299.274/0001-34, Carta Sindical Processo MITC nº 711.937/49, com sede na Rua Padre Faria Fialho nº 257, Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP, CEP 12080-580 e Assembleia Geral Itinerante realizada 26/05/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã**, CNPJ/MF nº 72.557.473/0001-03, Carta Sindical Processo nº 123.142/63, com sede na Rua Guaianazes, 596, Centro, Tupã/SP, CEP 17601-130 e Assembleia Geral Itinerante realizada em 17/05/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga**, CNPJ/MF nº 51.339.513/0001-62, Carta Sindical Processo MTb nº 24440.04422/86, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 3081, Centro, Votuporanga/SP - CEP 15505-165 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 23/05/2017, todos filiados à **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical – Processo MITC/DNT n.º 15.695/1942 e do CNPJ/MF n.º 61.669.313/0001-21, com sede na Rua dos Pinheiros, 20, Pinheiros, Capital/SP, CEP 05422-012, assembleia realizada em 29/04/2017, neste ato representada por seu Presidente **SR. LUIZ CARLOS MOTTA**, CPF/MF nº. 030.355.218-24, assistido pela advogada **Maria de Fátima Moreira Silva Rueda**, inscrita na OAB/SP sob nº 292.438, tendo realizado Assembleia Geral no dia 29/04/2017, **E DE OUTRO**, como representante da categoria econômica o **SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com carta de reconhecimento sindical assinada em 15/05/1941 e alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, representante das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, 751, Campo Belo, São Paulo, Capital, com Assembleia Geral realizada no dia 26/04/2017, neste ato representado por seu Presidente, **SR. REINALDO MASTELLARO**, inscrito no CPF/MF sob nº. 322.181.688-04, assistido por seu advogado **Antonio Jorge Farah**, inscrito na OAB/SP sob nº. 65.963, celebram entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas que, reciprocamente, estabelecem, aceitam e outorgam:

**01 - REAJUSTAMENTO:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2017, data-base da categoria profissional, da seguinte forma:

- a) Até o limite de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mediante aplicação do percentual **2,50% (dois virgula cinquenta por cento)** incidente sobre os salários já reajustados e vigentes em 01 de outubro/2016;
- b) Acima de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).



**Parágrafo Primeiro** - Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017, inclusive o 13º salário e janeiro de 2018, em razão da data da assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, poderão ser complementadas em até 03 (três) parcelas, junto com os pagamentos dos salários de competência dos meses de fevereiro, março e abril de 2018, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período compreendido entre 01/09/16 e a data da assinatura da presente norma coletiva, observado o disposto na cláusula nominada “*Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 01 de setembro/16 até 31 de agosto/17*”.

**Parágrafo Segundo** - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

**02 - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE OUTUBRO/16 ATÉ 30 DE SETEMBRO/17:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Período de Admissão	Salários até R\$ 11.000,00 Multiplicar por:	Salários acima de R\$ 11.000,00 Somar parcela fixa de:
Admitidos até 15.10.16	1,0250	275,00
de 16.10.16 a 15.11.16	1,0229	252,00
de 16.11.16 a 15.12.16	1,0208	229,00
de 16.12.16 a 15.01.17	1,0187	206,00
de 16.01.17 a 15.02.17	1,0166	183,00
de 16.02.17 a 15.03.17	1,0145	160,00
de 16.03.17 a 15.04.17	1,0124	137,00
de 16.04.17 a 15.05.17	1,0103	114,00
de 16.05.17 a 15.06.17	1,0083	91,00
de 16.06.17 a 15.07.17	1,0062	68,00
de 16.07.17 a 15.08.17	1,0041	45,00
de 16.08.17 a 15.09.17	1,0021	23,00
a partir de 16.09.17	1,0000	-

**Parágrafo Único** - O salário reajustado não poderá ser inferior aos salários de admissão previstos nas cláusulas nominadas “*Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (Dez) Empregados*”, “*Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados*” e “*Garantia do Comissionista*”.

*du*

*[Handwritten signatures]*



**03 - COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas “*Reajuste Salarial*” e “*Reajustamento dos Empregados Admitidos entre 01/10/2016 até 30/09/17*” serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/16 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**04 - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS:** Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/10/17, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigo 3º da Lei 12.790/2013:

- a) empregados em geral.....R\$ 1.257,00  
(um mil, duzentos e cinquenta e sete reais);
- b) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.129,00  
(um mil, cento e vinte e nove reais);
- c) caixa.....R\$ 1.441,00  
(um mil, quatrocentos e quarenta e um reais);
- d) office boy e empacotador.....R\$ 985,00  
(novecentos e oitenta e cinco reais);
- e) garantia do comissionista.....R\$ 1.504,00  
(um mil, quinhentos e quatro reais).

**05 - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS:** Para as empresas com mais 10 (dez) empregados ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/10/2017, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigo 3º da Lei 12.790/2013.:

- a) empregados em geral.....R\$ 1.350,00  
(um mil, trezentos e cinquenta reais);
- b) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.190,00  
(um mil, cento e noventa reais);
- c) caixa.....R\$ 1.517,00  
(um mil, quinhentos e dezessete reais);
- d) office boy e empacotador.....R\$ 985,00  
(novecentos e oitenta e cinco reais);
- e) garantia do comissionista.....R\$ 1.580,00  
(um mil, quinhentos e oitenta reais).

**06 - GARANTIA DO COMERCÍARIO COMISSIONISTA:** Aos comerciantes remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos na alínea “e” das cláusulas nominadas “*Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados*” e “*Salários de Admissão nas Empresas com Mais de 10 (dez) Empregados*”, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigo 3º da Lei 12.790/2013.



**07 - JORNADA NORMAL DE TRABALHO** - Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite mínimo de 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

**Parágrafo único** - Jornadas diversas das previstas no *caput*, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo, o qual deverá ser firmado pela empresa interessada, nos termos previstos na cláusula nominada "Acordos Coletivos".

**08 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMERCIÁRIO COMISSIONISTA PURO:** O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comerciário comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês (I) ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista (II), o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

**I** - Quando o valor das comissões auferidas no mês for **superior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor apurado na alínea "b" por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula nominada "Remuneração de Horas Extras". O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplicar o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

**II** - Quando o valor das comissões auferidas no mês for **inferior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) divide-se o valor da garantia mínima por 220, obtendo-se a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula nominada "Remuneração de Horas Extras". O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

**09 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMERCIÁRIO COMISSIONISTA MISTO:** O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comerciário comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

**I** - Cálculo da parte fixa do salário:

- a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220, obtendo-se a média horária;

- b) multiplica-se o valor apurado na alínea “a” por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula “Remuneração de Horas Extras”. O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea “b” pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

**II - Cálculo da parte variável do salário:**

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea “b” por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula nominada “Remuneração de Horas Extras”. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplica-se o valor apurado na alínea “c” pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

**10 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMERCIÁRIOS COMISSIONISTAS:** A remuneração do repouso semanal dos comerciantes comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei nº 605/49.

**11 - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMERCIÁRIOS COMISSIONISTAS:** O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comerciantes comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 06 (seis) últimos meses trabalhados anteriores ao mês de pagamento.

**Parágrafo único** - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

**12 - QUEBRA DE CAIXA:** O comerciante que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “quebra-de-caixa” mensal, no valor de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)**, a partir de 01 de outubro de 2017.

**Parágrafo Primeiro** - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo Segundo** - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra-de-caixa” prevista no *caput* desta cláusula.

**13 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO:** As garantias previstas nas cláusulas nominadas “Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados”; “Salários de Admissão nas Empresas com Mais de 10 (dez) Empregados” e

  




“Garantia Mínima do Comissionista” não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

**14 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS:** As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo único:** Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 02 (duas), nos termos do art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

**15 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados comerciários, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, nos termos da lei e da legislação em vigor, o percentual de até 2% (dois por cento) de sua remuneração mensal, limitada ao teto de R\$ 70,00 (setenta reais) por empregado, conforme decidido nas assembleias dos sindicatos da categoria profissional que aprovaram a pauta de reivindicações e autorizaram a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, exceto nos meses em que ocorrer o desconto da contribuição sindical, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela **Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS - SP**, ou ainda, na rede bancária, através de ficha de compensação (boleto), no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela **FECOMERCIÁRIOS SP**.

**Parágrafo Segundo** - O respectivo sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas, informando o percentual aprovado.

**Parágrafo Terceiro** - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena da empresa arcar com o pagamento dobrado do valor devido à **FECOMERCIÁRIOS SP**.

**Parágrafo Quarto** - O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a **FECOMERCIÁRIOS SP**.

**Parágrafo Quinto** - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

**Parágrafo Sexto** - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da **Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS SP**.

**Parágrafo Sétimo** - Dos empregados admitidos após a data base será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa.



**Parágrafo Oitavo** - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo primeiro desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

**Parágrafo Nono** - Fica garantida aos empregados comerciais, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito e de próprio punho, com apresentação de documento com fotografia, em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários, na sede ou subsede(s) do respectivo sindicato representante da categoria profissional, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

**Parágrafo Dez** - A manifestação de oposição poderá ter retratação no decorrer da vigência desta norma coletiva.

**Parágrafo Onze** - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

**Parágrafo Doze** - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

**Parágrafo Treze** - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

**16 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL:** As empresas da categoria econômica do comércio atacadista de Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo, representadas pelo **SINCAMESP**, deverão recolher uma contribuição patronal conforme a seguinte tabela:

Enquadramento	Valor
De 00 (zero) a 03 (três) empregados	R\$ 168,00
De 04 (quatro) a 10 (dez) empregados	R\$ 336,00
De 11 (onze) a 20 (vinte) empregados	R\$ 672,00
Demais empresas com mais de 20 (vinte) empregados	R\$ 1.344,00

**Parágrafo Primeiro** - O recolhimento deverá ser efetuado de acordo com as instruções contidas no boleto bancário, que será fornecido pelo **SINCAMESP** às empresas.

**Parágrafo Segundo** - O recolhimento da contribuição patronal efetuado fora de prazo será acrescido de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Terceiro** - É devida apenas uma única contribuição por empresa, que englobará os empregados da matriz e de todas as filiais existentes na base territorial do **SINCAMESP** em 30 de setembro de 2017.

**17 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:** As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado comerciário.

**18 - CHEQUES DEVOLVIDOS:** É vedado às empresas descontar do comerciário as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

**Parágrafo único** - A empresa deverá, por ocasião da ativação do comerciário em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta cláusula.

**19 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES:** Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao comerciário, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

**20 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, prevalecendo a ordem de prioridade prevista no art. 75, do Decreto nº. 3.048/99.

**21 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO:** Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

<b>TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA</b>	<b>ESTABILIDADE</b>
20 anos ou mais	02 anos
10 anos ou mais	01 ano
05 anos ou mais	06 meses



**Parágrafo Primeiro** - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº. 6.722/08, que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

**Parágrafo Segundo** - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

**22 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO COMERCÍARIO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR:** Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado comerciante em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado comerciante completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo único** - Estão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

**23 - ESTABILIDADE DA COMERCÍARIA GESTANTE:** Fica assegurada estabilidade provisória à comerciante gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

**Parágrafo único** - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

**24 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO COMERCÍARIO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA:** Ao empregado comerciante afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

**25 - DIA DO COMERCÍARIO:** Pelo Dia do Comerciante - 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma indenização correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/17, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

**Parágrafo Primeiro** - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a indenização em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

**Parágrafo Segundo** - A gratificação prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos Empregados comerciários em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

**26 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:** A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, convenção ou acordo coletivo existentes, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado comerciário, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º, do art. 59 da CLT;

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas ao adicional previsto na cláusula nominada “Remuneração de Horas Extras” sobre o valor da hora normal;

c) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

d) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

**27 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO:** Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

**28 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES:** Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados comerciários, salvo injustificado extravio ou mau uso.



**29 - INÍCIO DAS FÉRIAS:** O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados, sendo vedada sua concessão no período de 02 (dois) dias que antecedem aos feriados ou dias de repouso semanal remunerado.

**30 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO:** Fica facultado ao empregado comerciário gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**31- ASSISTÊNCIA JURÍDICA:** A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado comerciário que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

**32 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA:** A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula nominada "Atestados Médicos e Odontológicos", terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção.

**Parágrafo único** - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

**33 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE:** O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares e ENEM, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.

**34 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado comerciário for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

**35 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE):** As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados comerciários, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

**36 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA:** No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado comerciário poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.



**37 - AUXÍLIO FUNERAL:** Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 01 (um) salário normativo dos empregados em geral, previsto na cláusula nominada “Salários de Admissão nas Empresas com Mais de 10 (dez) Empregados”, para auxiliar nas despesas com o funeral.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas poderão contratar seguro de vida, facultativamente, ficando dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no *caput* desta cláusula. O seguro contratado deverá atender as normas regulamentadoras emanadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e garantidas as seguintes coberturas mínimas:

**A) relativas ao empregado titular:**

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte;
- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente;
- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como antecipação especial por doença, conforme previsto nos contratos das seguradoras;
- R\$ 300,00 (trezentos reais) referentes a 02 (duas) cestas básicas de 25 (vinte e cinco) quilos, em caso de morte e;
- Até R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais) como auxílio funeral do titular para reembolso das despesas com o sepultamento.

**B) relativas à família do empregado titular:**

**Cônjuge:** Em caso de morte natural do cônjuge, será paga uma indenização de 50% (cinquenta por cento) da garantia de Morte Natural ou Acidental prevista para o empregado titular;

**Filhos:** Em caso de morte do(s) filho(s) maior(es) de 14 (quatorze) anos e menor(es) de 18 (dezoito) anos, pagamento de 50% (cinquenta por cento) da garantia de Morte Natural prevista para o empregado titular. Tratando-se de menor(es) de 14 (quatorze) anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com o funeral.

**Doença Congênita dos Filhos:** Ocorrendo o nascimento de filho de empregado segurado com caracterização (no período de até 06 (seis) meses após o parto) de Invalidez Permanente por Doença Congênita, caberá ao mesmo uma indenização de 25% (vinte e cinco por cento) da Garantia de Morte Acidental;

**Cesta Natalidade:** Em caso de nascimento de filho(a) do(a) funcionário(a), a mesma receberá um Kit Mamãe e Bebê, com itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 30 (trinta) dias após o nascimento.



**C) relativas à empresa empregadora:**

**Reembolso à Empresa por Rescisão Trabalhista do Titular:** Ocorrendo morte natural ou acidental do empregado segurado a empresa empregadora receberá uma indenização de 10% (dez por cento) da garantia de Morte vigente, a título de reembolso das despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do trabalhador falecido.

**D)** O valor mínimo do prêmio do seguro contratado deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado beneficiado;

**E)** Não haverá limite de idade de ingresso do empregado;

**F)** As empresas deverão apresentar o comprovante do seguro de vida no ato da rescisão trabalhista. Considera-se comprovante do seguro de vida: apólice, certificado individual de seguro e relação atualizada de segurados emitidos pela seguradora;

**G)** Os trabalhadores afastados não poderão ingressar na apólice de seguro na sua implantação. Quando retornarem ao trabalho deverão aderir ao seguro. Exceções: trabalhadores afastados por licença maternidade e serviço militar. Se o trabalhador for afastado e fizer parte da apólice de seguro, a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro e deverá informar o motivo do afastamento;

**Parágrafo Único** - As empresas poderão aderir às apólices estipuladas pelos Sindicatos representantes da categoria, mas estarão livres para a contratação de através de outro corretor ou seguradora respeitando a livre concorrência do mercado.

**38 - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL:** As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados comerciários que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

**39 - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS** - O trabalho aos domingos e feriados nos municípios abrangidos pela base territorial dos sindicatos convenientes, incluindo-se disposições sobre sua duração e sistema de compensação de horas, fica automaticamente autorizado às empresas do "comércio atacadista de perfumarias, cosméticos, artigos de tocador e correlatos", obedecido ao disposto no artigo 59, da CLT, e artigo 6º-A, da Lei nº 11.603/07, bem como a legislação municipal de cada município e demais disposições desta Convenção, observados ainda os mesmos termos e condições estipulados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes em cada município representado pelos sindicatos de empregados signatários da presente norma, onde houver, sendo inexigíveis quaisquer outras condições e/ou formalidades.



**40 - MULTA:** Fica estipulada multa no valor de **R\$ 65,00** (sessenta e cinco reais), a partir de 01 de outubro de 2017, por empregado comerciário, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

**Parágrafo único** - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas nominadas "*Contribuição Assistencial dos Empregados*".

**41 - ACORDOS COLETIVOS:** Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se, sempre que possível, à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

**42 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA:** A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente ao **SINCAMESP** para que, no prazo de 05 dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

**43. CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO:** Ficam as empresas autorizadas a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373 de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante formalização de Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre os sindicatos de categoria profissional signatários da presente convenção e a empresa da categoria econômica, sempre com a assistência e a anuência do **SINCAMESP**:

**Parágrafo Primeiro** - A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

- I - estar disponível no local de trabalho;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado;
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

**Parágrafo Segundo** - Ficam as empresas desobrigadas a utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

**\*/Parágrafo Quarto** - Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada; e,
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

**44 - ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção se aplica exclusivamente para os empregados comerciários em empresas atacadistas de perfumarias, cosméticos, artigos de toucador e correlatos localizadas nos municípios integrantes da base territorial dos sindicatos profissionais convenientes.

**45 - VIGÊNCIA:** A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de outubro de 2017 até 30 de setembro de 2018.

São Paulo, 18 de janeiro de 2018.

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMERCIÁRIOS**



**LUIZ CARLOS MOTTA**  
Presidente



**MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA**  
OAB/SP 292.438

**SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS,  
CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**REINALDO MASTELLARO**  
Presidente



**ANTÔNIO JORGE FARAH**  
OAB/SP 65.963